



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

**DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2023 SME  
RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Considerando o processo nº **2023005077** que versa acerca do procedimento licitatório **CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2023 SME**, que possui como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DA ESCOLA DE 12 SALAS - PADRÃO FNDE, MURO E ESTACIONAMENTO NO BAIRRO ÁGUAS LINDAS, DISTRITO DE LUZIMANGUES - PORTO NACIONAL – TO.**

Considerando que após a análise e o julgamento da documentação de Habilitação dos licitantes participantes **01 – H K ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 35.704.334/0001-20; **02 – JOELSON DE SOUSA BORGES – EPP**, CNPJ: 23.762.686/0001-53 e **03 – THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ: 24.906.430/0001-35, efetuada pelos técnicos da Secretaria Municipal da Educação da área de engenharia quanto a Qualificação Técnica, composta pela Engenheira Civil Andressa Volpato Zucolli, CREA 323165-D/TO e do Coordenador de Obras da SEMED Anderson Pereira da Silva, Decreto 98/2023, e verificada pela Comissão de Licitação nos itens de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, sendo apresentada as seguintes alegações conforme ordem de credenciamento na sessão inicial, passando-se a informar o seguinte: **01 – H K ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 35.704.334/0001-20 e **02 – JOELSON DE SOUSA BORGES – EPP**, CNPJ: 23.762.686/0001-53 foram declarados habilitados pois atenderam todos os requisitos do edital, sendo que o licitante **03 – THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ: 24.906.430/0001-35, foi **declarada inabilitada** por não cumprir os requisitos do edital nos itens 10.7.2.1; 10.7.2.2; 10.7.2.3; 10.7.2.4; 10.8.1; 10.8.9 e 10.10.3. Após verificação do relatório dos apontamentos da equipe técnica e da Comissão de Licitação publique-se no Site e no Diário Oficial do Município de Porto Nacional, para que se cumpra seus efeitos legais. Abrindo-se então o prazo legal para manifestação recursal a todos os participantes no prazo legal da legislação vigente.

Wilmington Izac Teixeira  
Presidente

Vanda Pereira Guimarães  
Membro

Medson Dewictor Raphael Turibio Aguiar Silva  
Membro